



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de Setembro de 2003



Série

Número 17

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do ACT entre Várias Instituições de Crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas-Alteração Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras. 2

Aviso para PE do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras. 3

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do ACT entre Várias Instituições de Crédito e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas-Alteração Salarial e Outras.**

No Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 26, de 15 de Julho de 2003, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 16, de 18 de Agosto de 2003, o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho tituladas entre as empresas signatárias e os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência, na Região Autónoma da Madeira, e no referido sector de actividade de idênticas relações de trabalho não abrangidas pelo instrumento de regulamentação colectiva em questão;

Ponderados todos os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo-se em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril (na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro) com a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de Agosto de 2003;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições do ACT entre várias Instituições de Crédito e o Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 26, de 15 de Julho de 2003, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de Agosto de 2003, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira, às entidades patronais não outorgantes da convenção que exerçam a actividade prevista e aos trabalhadores ao seu

serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias, e ainda aos trabalhadores dessas profissões e categorias, não filiados nos sindicatos outorgantes, ao serviço de entidades patronais signatárias.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de Julho de 2003, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 16, de 18 de Agosto de 2003, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de Agosto de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTentre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2003, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 16, de 18 de Agosto de 2003, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2003.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCTentre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2003 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da

Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 22 de Agosto de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos - Alteração Salarial e Outras.

Cláusula 2.^a**Vigência e denúncia**

- 1 -
- 2 -
- 3 -

4 - As tabelas salariais e demais cláusulas com expressão pecuniária estabelecidas para o presente contrato vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Cláusula 45.^a**Ajudas de custo**

- 1 -
- 2 - Quando em digressão artística, a entidade patronal pagará ao trabalhador o complemento diário mínimo de € 22,76.
- 3 - Se o espectáculo se realizar num raio de 50 km da localidade referida no n.º 1, os trabalhadores, quando isso se justifique pela natureza do serviço, de acordo com prévia determinação da entidade patronal, apenas terão direito a :

| | |
|---------------|----------|
| Almoço | € 7,21; |
| Jantar | € 7,21; |
| Dormida | € 14,73. |

Cláusula 46.^a**Subsídio de antiguidade**

- 1 -
 2 -

Tempo de serviço na empresa e valor do subsídio:

- 1.º escalão - completados 3 anos - € 6,08
 2.º escalão - completados 6 anos - € 12,16
 3.º escalão - completados 9 anos - € 18,24
 4.º escalão - completados 12 anos - € 24,32
 5.º escalão - completados 15 anos - € 30,40

Cláusula 63.^a**Subsídio de refeição**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo e que trabalhem para além das 2 horas em estabelecimentos que não sirvam qualquer tipo de refeição têm direito a um subsídio de refeição de € 2,88 por cada dia efectivo de trabalho, salvo se por iniciativa graciosa da entidade patronal beneficiarem nesse período de uma refeição simples.

- 2 -

ANEXO III**Vencimentos a partir de 1 de Janeiro de 2003**

(Em euros)

| Categorias Profissionais | Tipo de estabelecimentos | | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | Grupos | | | | | | | |
| | 1 | | 2 | | 3 | 4 | | 5 |
| | Var. | Lig. | Var. | Lig. | | Var. | Lig. | |
| Chefe de orquestra | 827 | 688 | 714,70 | 627,40 | 638,90 | 638,90 | 575,30 | 482,40 |
| Chefe de grupo/conjunto | 769 | 671 | 674,10 | 552 | 581,30 | 581,30 | 517,10 | 435,70 |
| Instrumentista solista | 711,50 | 648 | 615,10 | 528,60 | 534,50 | 534,50 | 476,50 | 397,50 |
| Cantor lig./cançonetista | 671 | 549,50 | 581,30 | 476,50 | 499,90 | 499,90 | 464,90 | 392 |
| Disco-jóquei | 671 | 549,50 | 581,30 | 476,50 | 499,90 | 499,90 | 464,90 | 392 |
| Fadista/voc. de fados | 671 | 549,50 | 581,30 | 476,50 | 499,90 | 499,90 | 464,90 | 392 |
| Instrum. de fados | 671 | 549,50 | 581,30 | 476,50 | 499,90 | 499,90 | 464,90 | 392 |
| Instrum/vocalista conj. | 671 | 549,50 | 581,30 | 476,50 | 499,90 | 499,90 | 464,90 | 392 |

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2003.

Pelo Sindicato dos Músicos;

(Assinatura ilegível.)

Pela ARESP- Associação da Restauração e Similares de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela AIHSA-Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve;

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro;

(Assinatura ilegível.)

Pela União Associações da Hoteleira e Restauração do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Julho de 2003.

Depositado em 17 de Julho de 2003, a fl. 183 do livro n.º 10, com o n.º 204/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 28, de 29/7/2003.)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,04 cada | € 15,04; |
| Duas laudas | € 16,47 cada | € 32,94; |
| Três laudas | € 27,06 cada | € 81,18; |
| Quatro laudas | € 28,84 cada | € 115,36; |
| Cinco laudas | € 29,92 cada | € 149,60; |
| Seis ou mais laudas | € 36,36 cada | € 218,16. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 25,24 | € 12,69; |
| Duas Séries | € 48,37 | € 24,28; |
| Três Séries | € 58,61 | € 29,23; |
| Completa | € 68,46 | € 34,23. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)